

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA N. 01 AO PROJETO DE LEI N. 305/2022, de autoria do vereador Professor Samuel, que “INSTITUI a Semana Municipal de Educação Midiática e dá outras providências.”

Texto da Emenda: Fica alterada a redação dos artigos 2º, 3 e 4º do Projeto de Lei 305/2022.

“**Art. 2.º** As escolas de ensino fundamental que compõe a rede pública municipal e privada poderão ampliar as ações da Semana Municipal de Educação Midiática por meio das seguintes propostas:

I – concursos culturais, especialmente dirigidos aos alunos do ensino fundamental, e outras iniciativas durante o ano, visando à criação de materiais educativos por meio das mídias digitais e/ou tradicionais relacionadas ao tema da desinformação (cartaz, banner, folder, e-book, blog, meme, produção audiovisual, podcast, vídeo, cinema, fotografia, jornal, rede sociais, histórias em quadrinhos);

II – realização de debates e palestras com especialistas nas áreas de educação midiática e letramento digital;

III – estímulo à apresentação e exposição de trabalhos dos alunos de acordo com os recursos existentes na unidade escolar por meio da utilização de mídias digitais e/ou tradicionais, visando o pleno desenvolvimento da capacidade de comunicação e autoexpressão, a conectividade global, a cidadania plena, engajamento cívico, o empoderamento juvenil e o fortalecimento da democracia.

Art. 3.º Durante a Semana Municipal de Educação Midiáticas, serão desenvolvidas ações interdisciplinares para conscientização da população sobre os perigos da desinformação.

Art. 4.º Os recursos necessários para atender às despesas com a execução desta Lei poderão ser obtidos mediante doações, campanhas, parcerias com a sociedade civil organizada, com a iniciativa privada ou com organizações não governamentais, sem acarretar ônus para o Município.” **(NR)**

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

Ficam inseridos os artigos 5º e 6º no Projeto de Lei n. 305/2022, com a seguinte redação:

“**Art. 5.º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

MANAUS/AM, 09 DE MARÇO DE 2023.



**VEREADOR JOÃO CARLOS (REPUBLICANOS)
SECRETÁRIO-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**